

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.**

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2019.

Considerações sobre o Controle Interno do Município de Santa Rosa de Lima: No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município instituiu o Controle Interno através da Lei nº 887/2003 regulamentada pelo Decreto nº 01/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal.

Foi encaminhado ao Poder Legislativo PL 37/2018, visando a criação, a Organização e Estruturação da Controladoria Geral do Município, sendo este rejeitado pela Casa de Leis deste município.

**I - Informações e análise sobre matéria Econômica, financeira, administrativa e social**

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município**

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

1)	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro</u>	<u>16.336.966,61</u>	0,98
		Passivo Financeiro	16.656.840,39	
2)	Liquidez Corrente	<u>Ativo Circulante</u>	<u>1.422.718,71</u>	0,50
		Passivo Circulante	2.846.469,43	
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	<u>Despesas Correntes</u>	<u>14.103.331,17</u>	0,99
		Receitas Correntes (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	14.142.704,31	
4)	Evolução do PL	<u>PL FINAL</u>	<u>13.276.373,64</u>	0,98
		PL INICIAL	13.596.247,42	

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa/entidade frente a suas obrigações. Quanto aos resultados temos que:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

No exercício de 2019, o índice de liquidez financeira do município de Santa Rosa de Lima – SC ficou dentro do esperado pela administração, no entanto o índice de liquidez corrente foi de 0,50%, sendo considerada desfavorável para a Administração Pública, pois para cada 1,00 tem apenas 0,50 para fazer a quitação das dívidas a curto prazo.

#### ***b) Análise sobre a situação administrativa***

##### **Política de RH:**

\*O controle do ponto é efetuado pelo Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, que permite o registro do ponto através de QR Code, Geolocalização e obtenção de registro facial do servidor e Bloqueio através de IP e Cercas Virtuais para verificação de frequência dos servidores do Município de Santa Rosa de Lima - SC.

Conforme vinha se verificando, existia uma deficiência no controle de ponto, no que se refere ao cumprimento da carga horária dos servidores.

No sentido de Disciplinar e Organizar a estrutura administrativa, foi designado, por portaria, para cada setor administrativo, um servidor público de carreira ou Secretário Municipal para efetivar a análise do ponto eletrônico, a fim de aferir se os agentes públicos cumprem efetivamente as suas respectivas cargas horárias.

O Registro de ponto está regulamentado pelo Decreto 74/2019, onde ficaram excetuados do registro ponto, os Secretários municipais, assessoria jurídica e Oficial de Gabinete.

Foi programada para o exercício de 2019, auditoria no setor de Recursos Humanos, porém não foi realizada devido à dificuldade de operacionalização, como também a falta de normas referente a esse assunto. Essa Auditoria será executada no ano de 2020.

\*Os treinamentos realizados ao pessoal, são através da contratação de empresas prestadoras de serviços, e participação em congressos e eventos (FECAM, TCE-SC, EGEM entre outros).

\*No exercício de 2011 foi efetuado a reforma do plano de cargos e salários da entidade através da Lei 1166/2011. Em 2015 foi alterado a redação do anexo I da Lei 1.166/2011, através das Leis 2.082/2015 e 2.091/2015.

Em 2017 foi novamente alterado a redação do anexo I da Lei 1.166/2011, através da Lei 2.173/2017.

Em 2018 foi alterado a redação do anexo II da Lei 1.166/2011, através das Leis 2.219/2018 e 2.225/2018.

No ano de 2019 foi realizado concurso público, conforme Edital de Concurso Público 001/2019 – Administração e o Edital de Concurso Público 002/2019 – Educação, com o

objetivo de selecionar candidatos para o provimento de cargo público Efetivo para o quadro de pessoal do Município.

Os servidores do Município são regidos pela Lei 815/2001, Estatuto dos Servidores públicos Municipais e estão vinculados ao regime geral de previdência social (INSS). Os laudos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) estão em dia, enviados conforme periodicidade abaixo descritas.

O CAT e PPP são elaborados sempre que necessário.

Abaixo a relação quanto periodicidade de atualização observada:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – periodicidade de atualização no mínimo anual ou menor quando houver alteração no local de prestação de serviço;

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – periodicidade de atualização anual e entrega ao servidor quando solicitado por este ou quando necessário da exoneração;

CAT – Comunicação de acidente de trabalho – periodicidade de envio no dia seguinte ao acidente ou no mesmo dia se do acidente ocasionou óbito do segurado;

#### **Condições de trabalho:**

- O sistema de informática da Prefeitura é realizado via rede com servidor e existe o suporte técnico terceirizado para eventuais problemas com os computadores, internet e/ou a rede. A prefeitura utiliza um software de gestão pública (Sistema Betha: setores de contabilidade, compras, recursos humanos, patrimônio, frotas, planejamento e tributação).
- Existem alguns Mobiliários antigos que estão sendo substituídos gradativamente.
- máquinas com utilização superior a 5 anos estão sendo trocadas evitando a lentidão na execução de alguns programas. Foram feitas algumas melhorias nas máquinas, porém, ainda são insuficientes para uma boa execução dos trabalhos.

#### **Processos internos:**

Como sistema de comunicação interna a Prefeitura Municipal possui:

- Site institucional com e-mail direcionado para o servidor público;
- Comunicação Eletrônica Interna e externa;
- Treinamentos internos: contratação de empresas terceirizadas;
- Atos Normativos expedidos pelo Controle Interno.

### **Governança em tecnologia da informação:**

Não possui governança em tecnologia da informação.

A entidade possui um servidor central, centralizando todos os sistemas.

O mesmo somente possui antivírus e firewall e backups de segurança em HD's Externos.

#### ***c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais***

Através da Assistência Social do Município foram concedidos benefícios para a aquisição de gêneros Alimentícios no valor de R\$ 10.125,16.

Através do Fundo Municipal de Saúde foi concedido um montante de R\$ 6.414,38 em benefícios, com medicamentos, produtos de higiene pessoal e óculos.

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

#### **a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal	60,00	53,96	6,04
Poder Executivo	54,00	49,99	4,01
Poder Legislativo	6,00	3,97	2,03
Dívida Consolidada Líquida	120%	0,10	119,90
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município gastou com despesas de pessoal no Poder Executivo, o montante de 49,99% de sua Receita Corrente Líquida, ou seja, ESTÁ CUMPRINDO OS LIMITES de pessoal estabelecidos no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante destes números, o município não está obrigado a adotar as medidas enunciadas no Parágrafo Único, incisos I a V, do Artigo 22 da LRF, pois sequer atingiu o limite prudencial (51,3% da RCL). Portanto, requer atenção ao disposto no inciso II do §1º do Art. 59 da LRF, que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, sendo o limite de alerta de 48,60% sobre a RCL.

**b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

ESPECIFICAÇÃO	2019		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	18.050.162,31	14.766.510,96	3.283.651,35
Receitas Primárias (I)	18.050.162,31	14.754.657,96	3.295.504,35
Despesa Total	18.050.162,31	15.063.977,79	2.986.184,52
Despesas Primárias (II)	17.850.662,31	14.986.310,93	2.864.351,38
Resultado Primário (III) = (I – II)	199.500,00	-57.987,57	0,00
Resultado Nominal	(800.000,00)	-135.654,43	0,00
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(800.000,00)	244.358,28	0,00

Os valores demonstrados na coluna da execução estão fora dos valores previstos, onde as receitas primárias são inferiores as Despesas primárias.

**Metas de Arrecadação**

<i>Descrição</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
Receita Corrente	14.937.912,31	14.142.704,31	-795.208,00
Receita de Capital	3.112.250,00	623.806,65	-2.488.443,35
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.050.162,31</b>	<b>14.766.510,96</b>	<b>-3.283.651,35</b>
Despesas Correntes	14.386.304,51	14.084.714,17	-301.590,34
Despesas de Capital	3.642.857,80	979.263,62	-2.663.594,18
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.050.162,31</b>	<b>15.063.977,79</b>	<b>-2.965.184,52</b>

Os dados apontam que o município não atingiu as Metas de Arrecadação previstas, infringindo desta forma o disposto no Artigo 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enquanto a arrecadação total prevista para o período era de R\$ 18.050.162,31 foi arrecadado apenas R\$ 14.766.510,96.

**Do Cronograma de Desembolso:**

Em atendimento ao Artigo 8º da LRF, o município estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício. Analisando o total da despesa prevista até o período, no valor de R\$ 18.050.162,31, com a despesa efetivamente realizada, na importância de R\$ 15.063.977,79 conclui-se que a despesa realizada ficou abaixo da previsão. O confronto das

Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas no período apresenta valores NEGATIVOS, ou seja, NÃO existe planejamento para a manutenção do equilíbrio Financeiro. Enquanto as Receitas no período registram a cifra de R\$ 14.766.510,96 as Despesas contabilizam a soma de R\$ 15.063.977,79 proporcionando um Déficit de R\$ 297.466,83.

**X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:**

O Município elaborou os seus demonstrativos para apuração dos Limites Constitucionais, tendo uma aplicação de 17,07% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 32,71% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O município aplicou 60,98% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

Também quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, houve um superávit financeiro na ordem de R\$ 108.884,93, o que representa 7,77% da receita total do fundeb, para o município.

<b>CÁLCULO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO</b>	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>12.963.850,02</b>
<b>PERCENTUAL MÍNIMO 25%</b>	<b>3.240.962,51</b>
<b>REPASSE AO FUNDEB</b>	<b>2.368.354,34</b>
<b>RETORNO DO FUNDEB</b>	<b>1.401.874,44</b>
<b>DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL</b>	<b>3.789.288,75</b>
1.002 - Ensino Fundamental - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física	-
1.003 - Ensino Infantil - Construção/Ampliação e Reforma da Rede Física	-
1.004 - Aquisição de Veículos para a Educação	-
2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental.	2.128.781,38
2.012 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	905.193,46
2.013 - Manutenção da Educação Infantil - Pré - Escola	254.549,95
2.014 - Merenda Escolar Infantil - Creche	44.122,27
2.015 - Merenda Escolar Infantil - Pré - Escola	23.403,44
2.016 - Merenda Escolar Fundamental	51.094,30
2.017 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	226.860,97
2.018 - Transporte Escolar - Ensino Infantill	155.282,98
2.021 - Educação Especial	91.461,22
Repasse para o FUNDEB / Valor da perda com o FUNDEB	966.479,90

<b>DEDUÇÕES</b>	<b>515.171,36</b>
Despesas realizadas com recursos vinculados	515.171,36
Despesas Consideradas Para o Cálculo dos 25%	4.240.597,29
<b>Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado</b>	<b>3.240.962,51</b>
<b>Valor Efetivamente Gasto Com Ensino</b>	<b>4.240.597,29</b>
<b>Valor Aplicado A Maior/ Menor</b>	<b>999.634,79</b>
<b>Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados no Ensino</b>	<b>32,71%</b>
<b>Aplicado a Maior/Menor</b>	<b>7,71%</b>
<b>Artigo 212 da Constituição</b>	<b>CUMPRIDO</b>

Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, inclusive, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF).

De acordo com o Demonstrativo do Controle de Gastos em ensino o Município aplicou R\$ 3.789.288,75 em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que equivale a 32,71% das receitas resultantes de impostos.

Ainda, de acordo com os dados apurados, o Município aplicou R\$ 856.143,78 na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o que equivale a 60,98 % dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual totalizou R\$ 1.401.874,44.

Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).

<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB.	1.401.874,44
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas FUNDEB.	2.134,93
Saldo em 31/12/2018	50.461,96
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.454.471,33</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.333.808,90

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhada e liquidada com recursos do FUNDEB	1.341.004,62
<b>Valor do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica).</b>	<b>7.195,72</b>
<b>95% - Recursos Liquidados do FUNDEB aplicados no Exercício</b>	<b>95,51</b>
<b>Pagamentos Efetuados 2019</b>	<b>1.407.665,52</b>
Ordens de Pagamento	1.128.396,96
Restos à Pagar	52.760,30
Despesas Extras	226.508,26

Conforme Demonstrativo de Controle de Gastos em Saúde o Município aplicou R\$ 3.256.212,762 equivalente a 17,07% das receitas produto de impostos, que somaram R\$ 12.321.478,94 atendendo, portanto, o mandamento constitucional.

<b>CÁLCULO DE CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL</b>	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>12.321.478,94</b>
<b>PERCENTUAL MÍNIMO 15%</b>	<b>1.848.221,84</b>
<b>DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE</b>	<b>3.256.212,76</b>
1.014 - Desenvolvimento de Ações de Investimento	-
1.015 - Aquisição de Veículos - Saúde	-
2.032 - Desenvolvimento de Ações de Atenção Básica	2.965.328,48
2.033 - Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade	49.431,64
2.034 - Desenvolvimento de Ações de Assistência Farmacêutica	229.724,01
2.035 - Desenvolvimento de Ações de Vigilância em Saúde	11.728,63
	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>1.152.559,88</b>
Despesas com Recursos vinculados	1.152.559,88
<b>Despesas Consideradas para cálculo dos 15%</b>	<b>2.103.652,88</b>
Valor Mínimo Que Deveria Ser Aplicado	1.848.221,84
Valor efetivamente gasto com Saúde.	2.103.652,88
<b>Valor Aplicado A Maior/ Menor</b>	<b>255.431,04</b>
Percentual das Receitas de Impostos e Transferências Aplicados na Saúde	17,07%
Aplicado a Maior/Menor	2,07%
<b>Artigo 212 da Constituição</b>	<b>CUMPRIDO</b>

Os dados apontam que o município cumpriu com o mandamento constitucional de gastos mínimos em ações e serviços públicos de Saúde e Ensino.



**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do Convênio e demais informações pertinentes:**

Entidade	Data do convenio	Nº do Convênio	Objeto	Valor Convênio	V.rec.2018	V.Rec.2019	PAGO 2019	
Ministério do Esporte	26/12/2013	794464/2013	Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal Edson Bez de Oliveira	R\$450.000,00	225.000,00	225.000,00	289.451,14	PC EM ANALISE
Ministério do Turismo	18/12/2015	820269/2015	Sinalização Turística e Construção de Pórtico Turístico no município de Santa Rosa de Lima	243.750,00	121.875,00	-	49.191,54	
Ministério das Cidades	02/12/2016	828563/2016	Obras de Infraestrutura Urbana, com Pavimentação Asfáltica em Via Urbana no Município de SRL	245.850,00	122.925,00	122.925,00	123.171,10	
Ministério da Agricultura	02/12/2016	833449/2016	Aquisição de Patrulha Mecanizada	243.750,00	243.750,00	-	243.000,00	PC CONCLUIDA
Ministério das Cidades	15/12/2017	845972/2017	Pavimentação de Ruas no Município de SRL	245.850,00	-	147.510,00	49.416,10	
Ministério das Cidades	28/12/2017	856934/2017	Pavimentação de Ruas Centrais do município de SRL	245.850,00	-	49.170,00	-	
Ministério da Agricultura	07/12/2018	872877/2018	Aquisição de Veículo	260.000,00	-	260.000,00	260.000,00	PC CONCLUIDA

**XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

Não aplicável.

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

<b>Exercício:</b>	<b>2018</b>	<b>Processo:</b>	PCP 19/00184025
<b>Administrador:</b>	Sr. Salésio Wiemes – Prefeito Municipal		
<b>Ressalva ou recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2018, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 17.393,17, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).		Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício.	

Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 35.819,78, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de	Foram efetuados acompanhamentos nos pagamentos na fonte de recurso correta, para desta forma poder antecipar e identificar possíveis deficit's, alertando a administração municipal.
Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 465.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 36 a 41).	Foram identificadas as contabilizações em desacordo e alertando a administração Municipal para o correto lançamento das Receitas Correntes de origem das emendas parlamentares.
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (folhas 2 e 3).	Identificação dos agentes responsáveis pelo atraso, melhorando o fornecimento das informações a serem encaminhadas na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, alertando a administração municipal.
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).	Acompanhamento dos envios das informações ao transparência.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC20/2015 (item 6.6).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.

<b>Exercício:</b>	<b>2017</b>	<b>Processo:</b>	PCP 18/00113835
<b>Administrador:</b>	Sr. Salésio Wiemes – Prefeito Municipal		
<b>Ressalva ou recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2017, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 36.532,89, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item		Identificação dos superávits e abertura de crédito adicional no início do exercício.	

5.2.2, limite 3).	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).	Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, Inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(Item 6.2).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, Inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(Item 6.4).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, Inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.(Item 6.6).	Encaminhamento do parecer do Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a ata da Reunião, com as suas deliberações.

<b>Exercício:</b>	<b>2016</b>	<b>Processo:</b>	PCP 17/00493296
<b>Administrador:</b>	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
Que a Unidade Gestora deve abster-se de realizar despesas decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	No exercício de 2017, foram efetuados acompanhamentos mensais da receita arrecadada comparando a mesma com as despesas executadas como forma de antecipar a identificação de possíveis deficit's, alertando a administração municipal.		
Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 18 com saldo devedor de R\$ 6.006,30, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por	Sendo feito acompanhamento bimestralmente das Disponibilidades de caixa e das despesas empenhadas para desta forma cumprir com as obrigações contraídas.		

especificações de Fonte de Recurso);	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, b, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 – quadro 20 - do Relatório DMU);	Análise diária das informações importadas no portal da transparência.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório DMU)	Consta na folha 160 da Prestação de contas.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU)	Foi encaminhado solicitação para a criação do Conselho Municipal do Idoso. Sendo criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através da Lei Municipal nº 2.195/2017 de 14 de Dezembro de 2017.

<b>Exercício:</b>	<b>2015</b>	<b>Processo:</b>	PCP 16/00283451
<b>Administrador:</b>	Sr. Dilcei Heidemann – Prefeita Municipal		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
<p>Deficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de</p> <p>R\$ 927.317,96, representando</p> <p>8,29% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, §</p> <p>1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior -</p> <p>R\$ 540.164,88. Registra - se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de</p> <p>R\$ 402.171,93 no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 3.1).</p>	<p>No exercício de 2016, foram efetuados acompanhamentos mensais da receita arrecadada comparando a mesma com as despesas executadas como forma de antecipar a identificação de possíveis deficit's, alertando a administração municipal.</p>		
<p>Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 5.576.066,44, representando</p> <p>56,67% da Receita Corrente Líquida (</p> <p>R\$ 9.838.801,53), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.312.952,83, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 263.113,61</p>	<p>Redução das despesas de pessoal, relativo a: Gratificações e Horas-Extras. Acompanhamento mensal das despesas para identificação dos limites e bimestralmente através do e-sfinge.</p>		

<p>ou 2,67%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).</p>	
<p>Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 21.115,01, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. itens 1.2.1.3 e 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).</p>	<p>Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes.</p>
<p>Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48 - A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.4 e 7).</p>	<p>Acompanhamento diário dos envios das informações ao transparência.</p>
<p>Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.071.041,10) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 975.645,10), na ordem de R\$ 95.396,00, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, Quadro 16, fls. 157 a 158).</p>	<p>Procedimento de correção, foi efetuar os pagamentos das despesas sempre com a fonte correta das contas específicas das fontes. Parte da despesa foi custeada com recursos próprios.</p>
<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).</p>	<p>Não possui.</p>

**XXI –Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

<b>Lei municipal nº</b>	<b>2.093/2015</b>
<b>Metas PME</b>	<b>Avaliação da meta 2019</b>

<b>PARTE C</b>	<b>META 1: Universalizar até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.</b>											
	<b>INDICADOR 1 A</b>	<b>Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista		100%									
	Meta Executada no Período		81,2 % Fonte: PNE			100% Dados municipais						
	<b>INDICADOR 1 B</b>	<b>Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											70%	
Meta Executada no Período		50,4 % Fonte: PNE			50,4% Fonte: PNE							
<b>P</b>	<b>META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</b>											

INDICADOR 2A	<b>Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)</b>											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta Prevista											100%	
Meta Executada no Período		97,9 % Fonte: PNE			97,9% Fonte: PNE							
INDICADOR 2 B	<b>Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.</b>											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta Prevista											95%	
Meta Executada no Período		100 % Fonte: PNE			100% Fonte: PNE							
PARTE C	<b>META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</b>											
	INDICADOR 3 A	<b>Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista		100%									
	Meta Executada no Período		86 ,0% Fonte: PNE			99,0% Dados Munic						
INDICADOR 3 B	<b>Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa</b>											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta Prevista											85%	
Meta Executada no Período		67,0 % Fonte: PNE			67,0% Fonte: PNE							

<b>PARTE C</b>	<b>META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</b>											
	<b>INDICADOR 4A</b>	<b>Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista		100%									
Meta Executada no Período		100% Fonte: PNE										
<b>PARTE C</b>	<b>META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</b>											
	<b>INDICADOR 5A</b>	<b>Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista											0,0%
	Meta Executada no Período		0,0% Fonte: PNE									
	<b>INDICADOR 5B</b>	<b>Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista											0,0%
	Meta Executada no Período		6,3% Fonte: PNE									
	<b>INDICADOR 5C</b>	<b>Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)</b>										
2015		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta Prevista											0,0%	



	Meta Executada no Período		23,5 %	Fonte: PNE									
PARTE B	<b>META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</b>												
	INDICADOR 6 A	<b>Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral</b>											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta Prevista												25%
	Meta Executada no Período		31,9 %	Fonte: PNE									
	INDICADOR 6 B	<b>Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares</b>											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta Prevista												50%
Meta Executada no Período					66,7%	Fonte: PNE							
PARTE C	<b>META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.</b>												
	INDICADOR 7 A	<b>Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental</b>											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta Prevista	5,5		5,8		6,1		6,3					
	Meta Executada no Período		6,0 Fonte: PNE	6,8 Fonte: Inep									
	INDICADOR 7 B	<b>Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental</b>											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta Prevista	5,6		5,5		5,7		6,0						
Meta Executada no Período		5,2 Fonte: PNE			4,9								

<b>INDICADOR 7 C</b> <b>IDEB do Estado</b>	<b>Média do Ideb no ensino médio.</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	<b>IDEB do ESTADO</b>										
	Meta Prevista	4,3				5,0		5,2			
Meta Executada no Período		4,9									

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

<b>INDICADOR 8 A</b>	<b>Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											35%
Meta Executada no Período		28,9%			28,9%						

<b>INDICADOR 8 B</b>	<b>Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											0,0%
Meta Executada no Período		34,5%			34,5%						
					Fonte: PNE						

<b>INDICADOR 8 C</b>	<b>Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											0,0%
Meta Executada no Período		53,6%			53,6%						
					Fonte: PNE						

INDICADOR 8 D	<b>Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											0,0%
Meta Executada no Período		100%									

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2020 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

INDICADOR 9 A	<b>Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista						93,5%					
Meta Executada no Período		95,2% Fonte: PNE			95,2% Fonte: PNE						

INDICADOR 9 B	<b>Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											50%
Meta Executada no Período		22,0% Fonte: PNE			22,0% Fonte: PNE						

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensino fundamental e no ensino médio na forma integrada à educação profissional.**

INDICADOR 10A	<b>Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional</b>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista											25%
Meta Executada no Período		0,0% Fonte: PNE			0,0% Fonte: PNE						

PARTE C

PARTE C	<b>META 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</b>											
	INDICADOR 11 A	<b>Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio</b>										
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta Prevista											
	Meta executada no Período											
PARTE C	<b>META 12: Incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, e expansão da oferta para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</b>											
	INDICADOR 12A	<b>Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Meta Prevista										50%
		Meta Executada no Período	29,5% Fonte: PNE			32,0% Dados Municipais.						
	INDICADOR 12B	<b>Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Meta Prevista										33%
	Meta Executada no Período	26,7% Fonte: PNE			30% Dados Municipais							
PARTE C	<b>META 13: Colaborar com a União, Estado, outros Municípios e instituições privadas de Ensino Superior, na elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.</b>											
	INDICADOR 13 A	<b>Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior</b>										
2015		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	

	Meta Prevista											
	Meta Executada no Período											
	<b>INDICADOR 13B</b>	<b>Percentual de docentes com doutorado na educação superior</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista											
	Meta Executada no Período											
<b>PARTE C</b>	<b>META 14: Fomentar, em articulação com o Estado e União para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, contribuindo assim, com a meta nacional e estadual.</b>											
	<b>INDICADOR 14 A</b>	<b>Número de títulos de mestrado concedidos por ano.</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista											
	Meta Executada											
	<b>INDICADOR 14 B</b>	<b>Número de títulos de doutorado concedidos por ano.</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista												
Meta Executada no Período												
<b>PARTE C</b>	<b>META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada (art. 61 da LDB).</b>											
	<b>INDICADOR 15 A</b>	<b>Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica</b>										
2015		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	



<b>PARTE C</b>	<b>META 18: Readequar e assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reestruturação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</b>											
	<b>INDICADOR 18A</b>	<b>Reestruturação do Plano de Carreira</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista			Readequação do Plano de Carreira								
Meta Executada no Período		SIM										
<b>PARTE C</b>	<b>META 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.</b>											
	<b>INDICADOR 19A</b>	<b>Percentual de ESCOLAS PÚBLICAS EM QUE OS GESTORES FORAM ESCOLHIDOS POR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITOS, POR DESEMPENHO E CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista											100%
	Meta Executada no Período		0%									
Meta Executada no Período												
<b>PARTE C</b>	<b>META 20: Ampliar os investimentos em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Municípios.</b>											
	<b>INDICADOR 20A</b>	<b>Investimento público direto em Educação por aluno</b>										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta Prevista		ampliar									
Meta Executada no Período	3.598.950,00	3.796.618,24			3.789.288,75							

**XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.  
Não aplicável.**